

Nº 236 - DOU – 13/12/2023 - Seção 1 – p.188

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 832, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Atualiza a Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 298, de 12 de agosto de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de dezembro de 2023, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art.1º Ficam aprovadas as atualizações dos seguintes métodos gerais e capítulos da Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, de que trata a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 298, de 12 de agosto de 2019:

- I - 5.1.6 UNIFORMIDADE DE DOSES UNITÁRIAS, de "MG5.1.6-00" para "MG5.1.6-01";
- II - 5.2.29.10 DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE IODO, de "MG5.2.29-02" para "MG5.2.29-03";
- III - 5.2.30 CARBONO ORGÂNICO TOTAL, de "MG5.2.30-00" para "MG5.2.30-01";
- IV - 5.3.3.10 ENSAIO IODOMÉTRICO DE ANTIBIÓTICOS, de "MG5.3.3-00" para "MG5.3.3-01";
- V - 5.5.3.2.1 TESTE DE ESTERILIDADE, de "MG5.5.3-03" para "MG5.5.3-04"; e
- VI - 7.2 REAGENTES E SOLUÇÕES REAGENTES, de "MG7.2-02" para "MG7.2-03".

Parágrafo único. A Farmacopeia Brasileira, 6ª edição, contemplando a atualização disposta no caput, será disponibilizada gratuitamente no endereço eletrônico da Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Resolução, as empresas podem adequar seus procedimentos em até 180 (cento e oitenta) dias.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente